

TA	1015992	11	29/08/2023	34.028.316/0009-60	FABIULA MENDES BARROS
TA	1016011	11	01/09/2023	34.028.316/0009-60	JOSILENE DA SILVA LOURENÇO
TA	1016030	11	05/09/2023	XXX.425.351-XX	MARCOS FERNANDO SERRA DA SILVA
TA	1016118	11	27/09/2023	XXX.969.941-XX	IGOR DA SILVA COLMAN
TA	1009976	13	03/08/2023	34.028.316/0009-60	LORRAINE DE OLIVEIRA BARBOSA
TA	1010000	13	08/08/2023	34.028.316/0009-60	VI MODA FITNESS
TA	1010009	13	09/08/2023	XXX.172.184-XX	CICERO JADIEL DOS SANTOS
TA	1010016	13	09/08/2023	XXX.499.207-XX	LUIS CLAUDIO BENEVENUTO
TA	1010056	13	17/08/2023	34.028.316/0009-60	LEANDRO CASTRO OMELIS
TA	1010057	13	17/08/2023	34.028.316/0009-60	ANDRE LUIZ ALMEIDA
TA	1010064	13	18/08/2023	XXX.378.916-XX	DANIEL LIMA RODRIGUES
TA	1010073	13	22/08/2023	XXX.280.356-XX	MARILENE DIAS FRANCISCO DE ASSUNÇÃO
TA	1010107	13	29/08/2023	34.028.316/0009-60	OSVALDO DA SILVA
TA	1010141	13	31/08/2023	34.028.316/0009-60	B. FLAY
TA	1010149	13	31/08/2023	XXX.274.504-XX	LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS
TA	1010211	13	15/09/2023	XXX.846.539-XX	TIAGO MONTEIRO DA SILVA
TA	1010236	13	19/09/2023	34.028.316/0009-60	MARCLOVIA ALMEIDA AGUIAR
TA	1010249	13	21/09/2023	XXX.571.377-XX	GUILHERME PINTO
TA	1010251	13	21/09/2023	07.162.658/0001-49	PAIVA GOMES
TA	1010253	13	21/09/2023	XXX.798.374-XX	AUGUSTA RAFAELA DE MEDEIROS MAIA
TA	1010254	13	21/09/2023	XXX.557.746-XX	MARCLOVIA ALMEIDA AGUIAR
TA	1010271	13	27/09/2023	34.028.316/0009-60	CRISTIANE DA SILVA SANTOS

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 438, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Expede Minutas-padrão de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato, relativos à Contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020, dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação,

contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato para licitação de contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Decisão PGE/GAB/MS/Nº 021/2024, que aprovou as Minutas- Padrão,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir Minutas-padrão de Edital de Pregão, Termo de Referência e Contrato, relativos à contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º As Minutas de que trata o artigo 1º serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link <https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), de 09 de fevereiro 2024.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, que estabelece normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; e da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 103/2024, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 8 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

Art. 1º O Art. 44 da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."

Art. 2º O Art. 91 da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta do curso só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."

Art. 3º O Art. 112 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta de etapas da educação básica e modalidades só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um a quatro anos."

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 09/02/2024

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 09/02/2024

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS